

PUBLICADO DOC 05/03/2010, PÁG. 79

PARECER Nº 638/2008 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 236/2002**. Objetiva o projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Frange (PTB), regularizar, normalizar e tornar seguras as cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de São Paulo.

O projeto define quais as cercas consideradas energizadas, obriga as empresas ou pessoas físicas a possuir registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com engenheiro eletricitista na condição de responsável técnico.

As instalações das cercas eletrizadas deverão apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e deverão obedecer as Normas Técnicas Brasileiras ou Normas Técnicas Internacionais editadas pela International Electrotechnical Commission – IEC.

Terão como características as cercas energizadas, corrente intermitente ou pulsante, potência máxima de 5 (cinco) Joules, intervalo dos impulsos elétricos (média) 0,001 (um milésimo) de segundos. A unidade de controle no mínimo terá um aparelho energizador, um transformador e capacitor, ficando proibida a utilização de aparelho energizador fabricado a partir de bobinas automotivas ou “fly-backs” de televisão.

As placas de advertência sinalizando as cercas deverão possuir as dimensões mínimas de 10cm (dez centímetros) X 20cm (vinte centímetros), com texto mínimo nas placas, CERCA ENERGIZADA, ou CERCA ELETRIFICADA, ou CERCA ELETRÔNICA, ou CERCA ELÉTRICA, as letras com dimensões mínimas de 2cm (dois centímetros) de altura, 0,5cm (meio centímetro) de espessura e pintadas na cor preta.

A altura mínima da instalação do primeiro fio da cerca em relação ao nível do solo da parte externa do imóvel cercado será de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), ficando expressamente proibido o uso de arame farpado ou similar para a condução da corrente elétrica da cerca energizada.

Justifica o Autor que a instalação destas cercas elétricas que são usadas para garantir a segurança das propriedades podem causar prejuízos, inclusive colocando vidas em perigo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa apresentou substitutivo sanando a ilegalidade e fixando multa para o caso de descumprimento da lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas, onde os participantes ressaltaram que o projeto devido ao tempo decorrido de 5 (cinco) anos está defasado, sendo útil a sua atualização com prevenções mais modernas. Para tanto, a Comissão apresentou um substitutivo esclarecendo que houve projeto de lei anterior com o mesmo teor, vetado pelo Executivo, tendo sido apresentado embasamento técnico para a matéria como um todo.

Quanto ao aspecto pertinente a nossa Comissão a proposta é oportuna, pois proporciona uma proteção patrimonial e conseqüentemente uma proteção para o indivíduo em sua casa, daí a necessidade de regulamentação das cercas.

Portanto, favorável é nosso parecer ao substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 05/06/2008.

Abou Anni – Presidente

Ricardo Teixeira – Relator

Senival Moura

Lenice Lemos

Mara Gabriilli

Donato